



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6582 de 05 de julho de 1982.

Aprova o loteamento "Parque São Cristóvão" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o quanto consta do Processo nº 473/82 e o disposto no art. 49 da Lei nº 3.200/82, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento "Parque São Cristóvão", situado em São Cristóvão, à margem direita da antiga estrada do Aeroporto, no sentido Aeroporto-Campinas, limitando-se ao Norte, com o Rio Ipitanga e área de propriedade de Osório Pimentel; ao Sul, com a antiga estrada do Aeroporto; a Leste, com a rua Alto da Boa Vista e a Oeste, com área da família Prisco Paraíso.

Art. 2º - Para todos os efeitos consignados no art. 572 do Código Civil valerão como disposições regulamentares o respectivo plano de loteamento e as prescrições relativas à sua execução, constantes do respectivo Termo de Acordo e Compromisso, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.05.82.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e
Obras Públicas

Decreto Nº 6583 de 05 de JULHO de 1982.

Denomina logradouro público no subdistrito de ITAPUÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que a transversal à rua Olhos D'Água, conhecida como Rua Penedo de Baixo, logradouro nº 2704, no subdistrito de Itapuá, não possui denominação oficial;

Considerando que Carlos Coqueijo Costa, como Magistrado, tem enriquecido a literatura jurídica brasileira, fazendo-se, assim, merecedor da homenagem do povo baiano;

Considerando que o topônimo Ministro CARLOS COQUEIJO não é, ainda, denominação de logradouro público, **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Fica denominada Rua Ministro CARLOS COQUEIJO, a transversal à rua Olhos D'Água, conhecida como rua Penedo de Baixo, logradouro nº 2704, no subdistrito de Itapuá, nesta Capital.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

Decreto Nº 6584 de 06 de julho de 1982

Revoga o Decreto nº 5682, de 28 de junho de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e,

considerando que não subsistem os motivos que determinam a expedição do ato expropriatório dos imóveis de nºs 1, 29 e 11, situados, respectivamente, à rua Eduardo Carijê, Largo do Pelourinho e Praça 15 de Novembro;

considerando o interesse manifestado pela TELEBAHIA em instalar num dos prédios considerados de interesse público, pelo referido decreto, um posto telefônico de atendimento ao público,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 5682, de 28 de junho de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu

blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de julho de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ANTONIO FÁBIO DANTAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto de 01 de JULHO de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 8º da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador) e no art. 1º da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/111/82-CBCS, **R E S O L V E** :

Promover, por antiguidade, ao posto de 1º TENENTE COMBATENTE, o 2º Tenente Combatente AURELINO RAIMUNDO DOS SANTOS, em vaga decorrente da promoção do 1º Tenente Combatente ELIAS CERQUEIRA RIBEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 8º da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador) e no art. 1º da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/111/82-CBCS, **R E S O L V E** :

Promover, por merecimento, ao posto de CAPITÃO COMBATENTE, o 1º Tenente Combatente ELIAS CERQUEIRA RIBEIRO, em vaga decorrente da promoção do Capitão Combatente JOAQUIM NEVES MATOS.

Decreto de 06 de JULHO de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XIX, da Lei nº 2.313/71 e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53, **R E S O L V E** :

Nomear ANTONIO CARLOS PRINGSHEIM CUNHA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, código DAA-103-1, da Secretaria de Finanças.

Casa Civil

DESPACHOS DO EXMO. SR. PREFEITO

DEFERIDOS E AUTORIZADOS

Em 08.06.82

SEAD 0791/69
PGMS 2349/73
SASP 1665/76
SASP 5505/76
SASP 15820/78
SEAD 1588/80
SEAD 0222/81
SEAD 0609/81
SEAD 1535/81
SEAD 1920/81
SEAD 2848/81
SEAD 3025/81
SEAD 3026/81
SEAD 3133/81
SEAD 3202/81
SEAD 3249/81
SEAD 3450/81
SEAD 3474/81
SEAD 3698/81
SEAD 3754/81
SEAD 3757/81
SEAD 0169/82

Arivaldo dos Santos Figueredo
Francisco Henrique da Cruz e Outros
Vivaldo e Edvaldo Bispo dos Santos
Antonio Rodrigues de Souza
Manoel Pedreira Basto
Suinos Raposo Industria e Comercio Ltda.
Sociedade P. da Biblia
Olimpio Martins de Almeida
Zilda Assiz Vila Verde
Agenor Arcanjo dos Santos
João Batista de Oliveira Floquet
Nilzélia Pereira da Silva
Urbano da Silva
José Bernardo Cordeiro Filho
Ivanberg Antonio da Silva
Hermano Thomaz da Silva
Helena Bitencourt dos Santos
José Cândido Gonzalez Gonzalez
Maria Irene Lopes da Guia
José da Conceição Barros
Hélio Valença Machado
Leonor Ferreira da Silva

Em 14.06.82

SUOP 1980/82

Unimar Supermercados S/A

Em 15.06.82

SASP 12138/78
SEAD 1442/81
SEAD 1761/81
SEAD 1943/81
SEAD 2155/81
SEAD 3329/81

Aurélcio Assis Filho
Claudia Regina Santos de Freitas
Archibaldo Petitinga Filho
Iran Machado da Silva
Antonio Davi de Souza
Recos Representações Comercio e Serviço Ltda.

Em 18.06.82

SEAD 1083/80
SEAD 0198/81
SEAD 2864/81
SEAD 2382/81
SEAD 3222/81
SEAD 3468/81

Milton Celestino dos Santos e Outros
Lourival Dias dos Santos
Vladimir Lopes Rodrigues
João Batista de Souza
Sandoval Sena
Everaldo Ferreira Coelho

SEAD 3472/81 Benjamin Nunes Fernandez
 SEAD 3690/81 Adolfo Steimach
 SEAD 0675/82 Maria de Lourdes Matuchita
 SEAD 3222/80 Carlos Augusto Macedo Batista
 SEAD 3332/81 Luiz Alberto Ramos Firmo e Outros

Em 21.06.82

SEAD 2977/81 19 Igreja Batista da Fazenda Grande

TERMO DE ADIUTAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NA FORMA LITERAL DECLARADA.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo seu Secretário da Segurança Pública, Cel. R/1, DURVAL DE MATTOS SANTOS, conforme Decreto nº 26.728 de 03 de maio de 1979, publicado no Diário Oficial de 15.05.79, e o MUNICÍPIO DO SALVADOR, a tanto representado pelo seu Secretário de Transportes Urbanos Arqtº JOALBO RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA, autorizado pelo Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1981, publicado no Diário Oficial de 02.12.81, e com a Interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, entidade autárquica vinculada à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Tte. Cel. P.M., LUIZ CARLOS MACIELINA FREIRE, têm justo e acordado modificar a CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio celebrado em 19 de dezembro de 1968, cujo objetivo é o de regular a execução das atribuições relativas ao trânsito na área deste Município, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - As atribuições que foram conferidas ao Primeiro Conveniente, quais sejam as referentes à REGULAMENTAÇÃO DO USO DAS VIAS PÚBLICAS DE JURISDIÇÃO MUNICIPAL (Art.37, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito) e à IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NAS VIAS DA MESMA JURISDIÇÃO (Art. 37, inciso VII do aludido Regulamento), retornarão ao Segundo Conveniente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, findo o qual o Primeiro Conveniente se desincumbirá totalmente da execução dessas atribuições, ficando-lhe afeta, apenas, a referente ao LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS (Art. 37, inciso VI do Regulamento supra referido), até que haja condições para transferência ao Segundo nomeado, de tudo dando ciência àquele, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio que não tenham sido modificadas por este Termo, vigorando os compromissos assumidos pelos Convenientes.

E, por estarem concordes as partes, assinam o presente instrumento jurídico em 06 (seis) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cidade do Salvador do Estado da Bahia, em 14 de Junho de 1982.

Durval de Mattos Santos
 CEL. R/1 DURVAL DE MATTOS SANTOS
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 19 CONVENIENTE

Joalbo Rodrigues de Figueiredo Barbosa
 ARQTº JOALBO RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA
 SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS
 29 CONVENIENTE

Luiz Carlos Macielina Freire
 TTE. CEL. PM. LUIZ CARLOS MACIELINA FREIRE
 DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1º *João*
 2º *Solano*

Secretaria de Finanças

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES

RELAÇÃO Nº 01 - IPTU

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
104.818	ALBERTO FERNANDO SALES DE JESUS
106.141	" " " " " " " "
106.142	" " " " " " " "

- 106.143
- 106.144
- 106.559
- 106.645
- 107.563
- 102.006
- 107.722
- 107.781
- 107.414
- 108.246
- 104.621
- 97.286
- 96.909
- 100.323
- 107.128
- 101.799
- 107.624
- 103.248
- 90.877
- 107.783
- 107.406
- 106.249
- 106.775
- 108.103

- " " " " " " " "
- " " " " " " " "
- ANTONIO CARLOS PREINS
- CELIA CRUZ SANTANA e JINA COSTA NASCIMENTO SANTOS
- COOP. HAB. SUB. TEN. SARG. 6RN.
- CONSTRUTORA LUIZ PEREIRA DE ARAUJO
- CÂNDIDO CERQUEIRA
- CIRO DE CARVALHO VIANA
- EDSON VEIGA
- EDNA MARIA PEREIRA DA ROCHA
- FELIPE MANOEL DO CARMO
- INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS C.HABITACIONAIS DA BAHIA (INOCOOP)
- " " " " " " " "
- JOSE CARLOS DO ROSARIO
- LUIZ MASSANI OKUNA
- LUZIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA e MARIA JOSE GONÇALVES DA SILVA
- MARIA ZELIA GUEDES
- MARIA DA PAIXÃO FERREIRA ROSA - SÍTIO SÃO ROQUE.
- RAIMUNDO SANTA ROSA, MARIA DE LOURDES CARVALHO e HILDETE SANTIAGO GONÇALVES
- SILVONE MOURA SILVA
- SIMONE CASTRO COUTO
- SEMINARIO CENTRAL DA BAHIA
- URBANISA - URBANIZADORA SALVADOR LTDA
- URBANISA - URBANIZADORA SALVADOR LTDA
- Salvador, 30 de junho de 1982.
- As.) ANTONIO CAVALCANTE REIS
 Presidente da Junta de Julgamento de Processos Fiscais.

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - SERVIÇO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 1.7.82.

- CONCORD**
 PROG. Nº
 1881/82 - MARIA DE LOURDES PASSOS LIMA
 1882/82 - MARIA DA PAZ SILVA
 1883/82 - CILINDRE ANA DE ANDRADE
 1884/82 - JAIME FERREIRA
 1885/82 - MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA
 1886/82 - ELZA MIRIZ DE SOUZA
 1887/82 - MARINALVA SOUZA ESTRELA
 1888/82 - CLEMENTINA GARRIDO CASQUEIRO
 1889/82 - MARIA JOSÉ BATISTA LIMA
 1890/82 - TRINDADE BORGES SANTOS
- AUTOCLIO**
 PROG. Nº
 1891/82 - ANTONIA FAUSTINA BRAYTE
 1892/82 - MARIA ISABEL DE MACEDO TAVARES
 1893/82 - CL-CONSTRUTORA CIVIL E INCORP. LTDA
 1894/82 - BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
 1895/82 - HERMINIA MASCARENHAS
 1896/82 - ASSOCIAÇÃO ATLETICA BAHIA
 1897/82 - ANTONIO PINHEIRO ALVES FILHO
 1898/82 - ANTONIO MAIA BRANCO
- DEVEDO**
 PROG. Nº
 1899/82 - RODONIER TRANSPORTADORA LTDA
 1900/82 - ELZA GOMES OLIVEIRA
 1901/82 - LILIA QUEIROZ DOS REIS
- INDIFER**
 PROG. Nº
 1902/82 - EDSON DE OLIVEIRA RAMOS
 1903/82 - SEVERINO SILVA DE ASSIS
 1904/82 - UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Helena Almeida de Souza
 HELENA ALMEIDA DE SOUZA
 DIRETOR DO SGA/SUPER

Superintendência de Urbanização da Capital

PORTARIA Nº 030/82

ABRE O CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA SURCAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de Cr250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) no Projeto/Atividades, abaixo indicado:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROJETOS / ATIVIDADES	ELMENTOS DE DESPESAS	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
01.03	5303	4110	150.000.000,00
01.02	2301	3120	100.000.000,00

Artigo 2º - A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Suplementar correrá por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento/Analítico vigente, no Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
01.03	5302	4110	250.000.000,00

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE, 28 de junho de 1982

ENGº WALDEMIRO DE FARIAS
Superintendente

Superintendência de Parques e Jardins

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 22/82

Abre Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 43.600.000,00 (quarenta e três mil e seiscentos mil cruzeiros).

O SUPERINTENDENTE DE PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 73, item III, da Lei 2184 de 07 de janeiro de 1969 e de acordo com autorização contida no processo nº 1396/82 do Conselho de Administração desta Autarquia datado de 01.07.82.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar nos elementos de despesas abaixo discriminado:

ATIVIDADE PROJETO	ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2361	3132	3.000.000,00
2362	3132	1.000.000,00
2364	3132	33.000.000,00
2365	3132	500.000,00
2362	3253	100.000,00
2364	3253	5.000.000,00
2365	3253	1.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Crédito Suplementar correrão por conta da anulação total e parcial das dotações consignadas no Orçamento Analítico Vigente dos elementos de despesas abaixo indicados:

ATIVIDADE PROJETO	ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2362	3113	13.600.000,00
5361	3132	10.000.000,00
5362	3132	20.000.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, 01 de julho de 1982.

Marcia Aguiar Batista
Arqta Marcia Aguiar Nogueira Batista
Superintendente

Conselho Municipal de Contribuintes

Relatores Cons. *Escritório de Andréa Cardoso*, Redator designado Cons. Augusto Cesar Lessa Santos. e

Processo GMD-005/80 - Recurso nº 04/80 - Recorrente: CLAUDE BAHIANO DE VENTIS - Recorrido: Departamento de Tributos Diveros. Ref: Falta de emissão de NF de Prestação de Serviços. Relatores Cons. Arthur Guimarães Sampaio. O Conselho resolveu, por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso, reforçando, em parte, a decisão de 1ª Instância, por julgar a autuação improcedente sobre a obrigação principal da recorrente, admitindo, apenas, como procedente a parcela por ela reconhecida e incidente sobre 'serviços' esporadicamente prestados.

Processo GMD-114/81 - Recurso nº 99/81 - Recorrentes: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA Recorrido: Departamento de Tributos Diveros. Ref: Falta pagamento da TIF. Relatores Cons. Carlos Fernando Amaral. Redator designado Augusto Cesar Lessa Santos. O Conselho, por voto de desempate do seu Presidente, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo assim a decisão de 1ª Instância, por considerar que a recorrente está obrigada ao pagamento da T.I.F., face não apresentar nenhuma documentação comprobatória de isenção, tendo em vista que a mesma é de caráter restritivo, e não de caráter geral como entende a Recorrente, e ainda mais que é válida a tributação em duas empresas administrativas, desde que existam o Foder de Ralísia. Votou em sentido contrário o Cons. Relator, Carlos Fernando Amaral, sendo acompanhado dos conselheiros Manoel Portugal, Arthur B. Sampaio e Joaquim Q. da Fonseca Jr., cujo voto faz parte integrante da presente Resolução.

Processo GMD-115/81 - Recurso nº 100/81 - Recorrentes: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA. Recorrido: Departamento de Tributos Diveros. Ref: Falta pagamento da TIF. Relatores Cons. Fernando Maia Fontes. A mesma Resolução do Proc. GMD-114/81, com a seguinte parte final: Votou em sentido contrário o Cons. Carlos Fernando Amaral, sendo acompanhado pelos conselheiros Manoel Portugal, Arthur G. Sampaio e Joaquim Q. da Fonseca Jr., cujo voto faz parte integrante da presente Resolução.

Processo GMD-004/82 - Recurso nº 104/81 - Recorrentes: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA. Recorrido: Departamento de Tributos Diveros. Ref: Falta pagamento da TIF. Relatores Cons. Manoel Portugal dos Santos Neto. Redator designado Augusto Cesar Lessa Santos. A mesma Resolução do Proc. GMD-114/81, com a seguinte parte final: Em sentido contrário, votou o conselheiro Relator, Manoel Portugal, sendo acompanhado dos conselheiros Arthur G. Sampaio, Joaquim Q. da Fonseca Jr e Carlos Amaral. Este, porém, apresentou voto em separado, acrescentando novos fundamentos, votos esses que fazem parte integrante da presente Resolução.

Processo GMD-005/82 - Recurso nº 105/81 - Recorrentes: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA. Recorrido: Departamento de Tributos Diveros. Ref: Falta pagamento da TIF. Relatores Cons. Carlos Fernando Amaral. Redator designado Cons. Augusto Cesar Lessa Santos. A mesma Resolução do Proc. 114/81, inclusiva, na sua parte final.

Processo GMD-065/81 - Recurso nº 53/81 - Recorrente: COMÉDIA - COMPANHIA DE SEGUROS. - Recorrido: Departamento de Tributos Diveros. Ref: Beneficiária de recolhimento TIF. Relatores Cons. Joaquim Quintilliano da Fonseca Jr. O Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância, por considerar que a atividade da recorrente é a de Companhia de Seguros e não de intermediação de negócios - corretagem de seguro.

Conselho Municipal de Contribuintes, 1º de julho de 1982.

NOTAS DEBEMOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

Resumo do Ato da Mesa da Câmara, de nº 50/82 - Exonerar a pedido dos Cargos em Comissão, Símbolo DASA-600-7 de Chefe de Gabinete, o Sr. ALFREDO MANOEL DOS SANTOS, do Cargo em Comissão Símbolo DASA-500-3 de Assessor de Gabinete, os Srs. CAS SEMIRO ALMEIDA DE FREITAS e WANDER COSTA BEZERRA, do Cargo em Comissão Símbolo DASA-500-2 de Assistente de Gabinete, os Srs CRISPIM DE SOUZA, JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS e ZULMIRA REBOUÇAS CAVALCANTI, do Cargo em Comissão Símbolo DAA-1001 de Assessor Parlamentar, o Sr. RICARDO FERREIRA NETO e do Cargo em Comissão Símbolo DASA-600-5 de Oficial de Gabinete, os Srs. ANTONIO DAVID FERREIRA e VICENCIA SANTOS SILVA. Nomear, para exercerem os mesmos Cargos em Comissão, respectivamente, os Srs. ANTONIO DAVID FERREIRA, HUMBERTO DE JESUS OLIVEIRA, STELLA LUCIA SOUZA SANTOS, ALOISIO DOMINGOS SODRÉ FERREIRA, ADELIO FELIX DOS SANTOS, WALDEMIRO BISPO DOS SANTOS, SATURNINO CERQUEIRA OLIVEIRA, ALFREDO MANOEL DOS SANTOS e CARMEM MARIA COSTA, a partir de 1º de julho de 1982.

SALVADOR, 30 de junho de 1982.

AFONSO BARBUDA
Presidente
OSVALDO BARRETO
1º Secretário
ROBERTO REBOUÇAS
2º Secretário ad-hoc
Publique-se
Em, de 01.7.1982
DR. DURVAL SALLES
Diretor



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

POLICROMIA
FOTOCOMPOSIÇÃO
ARTE-FINAL OFF-SET
FOTOLITO TIPOGRAFIA



Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro - Tel: 244-6422 - Salvador-Bahia

PROCESSOS JULGADOS NA SEÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE JULHO DE 1982.

Processo GMD-003/80 - Recurso nº 02/80 - Recorrente: CLAUDE BAHIANO DE VENTIS - Recorrido: Departamento de Tributos Diveros. Ref: Falta de emissão de NF de Prestação de Serviços.